Reunião Ordinária N.º 905

Decisão CEEE: n° 00525/2022
Referência: Processo nº 207083/2022
Interessado: LUCAS DE LIMA MEIRA

EMENTA: REGISTRO DE PROFISSIONAL-RP

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE – Crea-DF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunida no dia 22 de junho de 2022, em sua 905 reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar os assuntos registrados em sua pauta; considerando que a câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea-DF que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado; considerando que a câmara especializada manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão e Deliberação; considerando que são atribuições das câmaras especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registros de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional; considerando que a câmara especializada emitiu a Decisão CEEE n.º 26/2022 a Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF), em que delegou competência a este departamento para deliberar administrativamente sobre processos de pessoas física e jurídica; considerando que este processo em tela foi analisado pela Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF) o qual aprovou o pleito; considerando que a agilização no andamento dos processos visa a atender ao princípio jurídico da eficiência e celeridade aplicado à Administração Pública; considerando que compete à câmara especializada homologar os processos recebidos mensalmente pelo Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF); **DECIDIU**, por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO do processo objeto desta decisão. Coordenou a sessão o senhor João Batista Serroni De Oliva. Votaram favoravelmente por unanimidade o(s) senhor(es) conselheiro(s): Fábio Sales Dias, Silvio Roberto Sakata, João Batista Serroni De Oliva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 22 de Junho de 2022.

Engenheiro Eletricista
João Batista Serroni De Oliva
Coordenador em Exercício